

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

LEI Nº 322/97

EMENTA - Cria a Secretaria de Ação Social e o seu respectivo Departamento, altera dispositivos da Lei nº 274 de 24.03.93, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a criar a **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, com atribuições definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto executivo.

Art. 2º - Fica criado o **DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**, vinculado à Secretaria de Ação Social.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, demissíveis "ad nutum" de Secretário de Ação Social, símbolo CC-1, e de diretor do Departamento de Ação Social, símbolo CC-2.

Art. 4º - A estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, de que trata o art. 5º da Lei nº 274, de 24 de março de 1993, passará a ter os seguintes órgãos e unidades:

2.0 - GOVERNO MUNICIPAL

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.2 - Assessoria Jurídica

3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 - Departamento de Pessoal

3.2 - Departamento de Patrimônio e Material

3.3 - Departamento de Serviços Gerais

4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1 - Departamento de Contabilidade

4.2 - Departamento de Tesouraria

4.3 - Departamento de Rendas

5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

5.1 - Departamento de Ensino de 1º e 2º Grau

5.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

6.0 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO

6.1 - Departamento Rodoviário

6.2 - Departamento de Obras e Urbanismo

7.0 - SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 - Departamento de Assistência Médica

7.2 - Fundo Municipal de Saúde

8.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

8.1 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

9.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

9.1 - Departamento de Ação Social

Art. 5º - O cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-3, passará para o símbolo CC-1, com os encargos de procurador geral do Município e as vantagens do cargo de Secretário Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações orçamentárias do exercício financeiro deste ano, aprovadas pela Lei nº 318, de 12 de novembro de 1996 nas dotações destinadas à Secretaria de Saúde e Ação Comunitária.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição das dotações de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 07 de janeiro de 1997



PAULO COELHO XAVIER

Prefeito